

DECRETO Nº 9.359, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui no município de Assis a Brigada Civil Voluntária de Combate a Incêndios e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância vital de uma Brigada Civil na prevenção e controle de incêndios em diversos ambientes, como residências, estabelecimentos comerciais, áreas florestais e instalações industriais, é crucial destacar sua relevância.

O suporte rápido e eficiente da Brigada Civil, em coordenação com outras entidades competentes, desempenha um papel fundamental na redução do tempo de resposta a emergências, o que resulta na minimização de danos materiais e, mais importante, na preservação de vidas.

A Brigada Civil de Combate a Incêndios integra o Serviço Municipal de Defesa Civil, instituído pela Lei nº 5.436 de 12 de agosto de 2010 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.765, de 27 de maio de 2015. Esta relação direta com as atividades de Defesa Civil se deve à classificação de incêndios florestais como desastres, conforme estabelecido pela Portaria Nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Assim, por meio da Defesa Civil Municipal, Assis vem desempenhando um papel essencial na implementação de medidas preventivas e na resposta a incêndios, em consonância com as iniciativas promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo. Essa parceria é indispensável para garantir a eficácia das ações de combate a incêndios e a segurança da comunidade como um todo.

DECRETA:

Art. 1º - Por meio do presente dispositivo legal, institui-se a Brigada de Incêndio do Município de Assis, com a finalidade de atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal de incêndio atuará de forma coordenada com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos congêneres, em caráter suplementar e subsidiário.

§ 2º No atendimento a ocorrências em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação militar ou ao órgão de Defesa Civil estadual.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.359, de 20 de março de 2024.

Art 2º - Para os efeitos desse Decreto considera-se:

- a) brigada de incêndio: grupo voluntário, organizado, treinado e capacitado para atuar eventualmente em ações emergenciais contra incêndio e desastres, abandono de área, assim como na prestação de primeiros socorros, nos limites da área do município em que exerçam atividade como empregado ou contratado, podendo em situações excepcionais atuar na área de outro município conveniado ou consorciado;
- b) emergência: situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas;
- c) chefe de brigada: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência, assim como dos demais procedimentos atinentes às atividades específicas da Brigada. Na ausência do Chefe, o subchefe assumirá suas funções até o seu devido retorno;
- d) brigadista: servidor concursado ou contratado desta municipalidade, treinado e capacitado para atuar em situações de emergência.

Art 3º - São objetivos da Brigada Civil de Combate a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) avaliar constantemente as situações que possam representar riscos;
- b) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- c) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- d) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- e) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente;
- f) fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios, através de campanhas estratégicas de informação e educação ambiental, atentando-se sempre à época do ano e à realidade de cada região do município.
- g) cuidar, manter e guardar em local apropriado todas as ferramentas específicas e equipamentos de proteção individual– EPI's.

II- Do combate a incêndios:

- a) em caso de incêndios e emergências, o objetivo primário de atuação da Brigada consistirá em salvaguardar, primordialmente, a vida dos ocupantes de edificações e áreas de risco. Buscando, em critério secundário, conter a disseminação do fogo e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, desde que , preservada a saúde e a integridade física dos brigadistas envolvidos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.359, de 20 de março de 2024.

- b)** o chefe da brigada irá acionar a brigada quanto ao evento de incêndios florestais ou queimadas em áreas verdes, podendo atuar também em situações de emergências urbanas, residenciais ou não, em conjunto com os demais órgãos competentes;
- c)** quando da ocorrência, o chefe deverá acionar a brigada e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico, maquinários, ferramentas e EPI's solicitados ao local da ocorrência, acompanhando todas as possíveis adversidades que se apresentarem;
- d)** O brigadista de incêndio, assim que chegar ao local da emergência, deverá proceder uma análise rápida da situação, avaliando os aspectos relacionados ao tipo de emergência, sua localização, extensão e a presença de vítimas. A avaliação deverá ser realizada de forma que o brigadista não se exponha ao risco, seguindo os protocolos pré-estabelecidos;
- e)** a cada ocorrência o chefe de brigada deverá registrar todos os dados relevantes para arquivamento em banco de dados, preferencialmente no Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC.

Art 4º - A Brigada Civil de Combate a Incêndios será composta por no mínimo 10 (dez) membros voluntários, preferencialmente funcionários ou servidores desta municipalidade, sendo 01 (um) Chefe de Briga, 01 (um) Subchefe de Brigada e os demais membros brigadistas.

§ 1º - O chefe e o subchefe de Brigada de que tratam essa Lei, serão definidos pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Assis – COMPDEC. E terão como responsabilidade o acompanhamento e orientação permanente dos brigadistas; o preenchimento dos relatórios de ocorrência de incêndios - ROI; o inventário, a manutenção e a organização de equipamentos específicos de combate à incêndio, além de outras atribuições.

§ 2º - Todos os brigadistas estarão subordinados ao Chefe de Brigada, e este será o responsável também pela formação do grupo, logística, análise e arquivamento dos documentos relacionados à Brigada, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção e Combate de Incêndios.

§ 3º - Caberá ao Subchefe assistir e auxiliar o Chefe de Brigada em suas funções administrativas e organizacionais rotineiras, substituindo-o quando o mesmo se ausentar dos limites do município ou quando afastar-se de suas funções laborais por qualquer motivo.

§ 4º - Todos os membros da Brigada deverão firmar declaração de voluntariedade cumulada com termo de responsabilidade total e irrestrita pela função assumida.

Art 5º - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal dependerá de efetiva participação em curso de formação e de reciclagem periódica, cujas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.359, de 20 de março de 2024.

instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

§1º O treinamento será renovável a cada 12 (doze) meses ou toda vez que houver diminuição de mais de 50% dos brigadistas habilitados;

§2º A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta lei, para efeitos de fiscalização.

Art. 6º - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, para os servidores públicos municipais, se exercido:

I – em situação real, na área do município ou de outro município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento.

Art. 7º - As nomeações dos brigadistas habilitados serão feitas através de Portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 9º - A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis